

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO N° 20210372**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2ª RUA, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.416.878/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA HELENA NAZARÉ GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 129.652.272-53, residente na 3º rua, nº 150, e de outro lado a firma L M NUNES FELIPE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.296.754/0001-18, estabelecida à ESQUINA TRAVESSA 25, macaxeira, Soure-PA, CEP 68870-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUCIO MAURO NUNES FELIPE, residente na rua terceira, macaxeira, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 431.331.852-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 046/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO E ELETRICO PREDIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SOURE/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022660	Argamassa composição cimento, agregados minerais e aditivos, aplicação assentamento de cerâmica em paredes e piso, características adicionais colante de uso interno, apresentação pó, tipo AC I, normas técnicas NBR 14081, com 20 kg.	SACO	55,00	8,300	456,50
022671	Bandeja pintura, material plástico, largura 28cm, comprimento 35cm	UNIDADE	5,00	4,300	21,50
022672	Barra de cobre para aterramento com braçadeira, diâmetro 12mm, comprimento 1,00m	UNIDADE	5,00	18,500	92,50
022673	Braçadeira de Nylon, comprimento 50 cm, largura 0,5cm, espessura 2mm	PACOTE	25,00	10,000	250,00
022690	Chapa galvanizada, de metal nº 16, lisa, medindo 1,20 x 3,00m	UNIDADE	3,00	259,000	777,00
022696	Cinto para eletricitista em couro com porta ferramentas 10 divisões, acolchoado, com talabarte	UNIDADE	4,00	237,000	948,00
022708	Corda espessura 8mm, material polipropileno, cor verde de oliva, carga 700 Kg	METRO	15,00	1,500	22,50
022722	Dobradiça em aço 5/16" tipo pino	UNIDADE	5,00	6,000	30,00
022723	Dobradiça material latão, com pino central, com 6 parafusos, 4cm x 6,5cm	UNIDADE	5,00	8,200	41,00
022735	Fita veda rosca, 100% politetrafluoretileno, rolo 12m x 10m	UNIDADE	25,00	0,850	21,25
022763	Luvax de borracha 2500U, comprimento 266mm, para eletricitista	PAR	5,00	94,000	470,00
022765	Machado madeira material aço forjado, largura lâmina 17, peso 2,5, com cabo, material cabo madeira, comprimento cabo 1	UNIDADE	3,00	67,000	201,00
022774	Parafuso metálico, cabeça fenda, 8 mm x 5 Cm, com bucha 10 mm	UNIDADE	56,00	0,500	28,00
022780	Pincel pintura predial tamanho 1", cerdas 35mm, formato retangular, cabo material sintético 13cm, com virola aço estanhado	UNIDADE	5,00	3,800	19,00
022784	Prego com cabeça material arame para prego, tipo corpo liso, tipo ponta diamante, acabamento superficial polido, aplicação carpintaria, bitola 12 x 12	QUILO	6,00	19,000	114,00
022785	Prego com cabeça 2 material arame para prego, tipo cabeça cônica axadrezada, tipo corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido, aplicação carpintaria, bitola 13 x 18	QUILO	7,00	19,000	133,00
022786	Prego com cabeça 3 material arame para prego, tipo cabeça cônica axadrezada, tipo corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido, aplicação carpintaria, bitola 15 x 18	QUILO	7,00	17,000	119,00
022787	Prego com cabeça 4 material arame para prego, tipo cabeça cônica axadrezada, tipo corpo liso, ponta diamante,	QUILO	7,00	18,000	126,00

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



022788	acaba-mento superficial polido, aplicação carpintaria, bitola 16 x 24				
	Prego com cabeça 5	QUILO	7,00	18,000	126,00
	material arame para prego, tipo cabeça cônica axadrezada, tipo corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido, aplicação carpintaria, bitola 17 x 27				
022789	Prego com cabeça 6	QUILO	7,00	15,300	107,10
	material arame, tipo corpo liso, tipo ponta diamante, acabamento superficial polido, bitola 25 x 72				
022790	Prego com cabeça 7	QUILO	7,00	18,000	126,00
	material arame, tipo cabeça cônica axadrezada, tipo corpo liso, tipo ponta diamante, acabamento superficial polido, aplicação carpintaria, bitola 19 x 39				
022791	Protetor Auricular	UNIDADE	2,00	60,330	120,66
	tipo concha dupla, material plástico atóxico, material haste aço inoxidável, material almofada plástico, características adicionais cinta regulável, material interno espuma				
022814	Sifão 2	UNIDADE	8,00	3,700	29,60
	material cloreto polivinila, cor branca, tipo vertical, corpo flexível, haste articulada, diâmetro saída 50 mm, diâmetro entrada 1 «"				
022820	Trena de 19mm x 5 m, graduada em mm/pol, corpo de ac	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
	ondicionamento emborrachado				
022821	Vaso sanitário	UNIDADE	2,00	315,960	631,92
	material cerâmica, cor cinza claro, tipo com caixa de descarga acoplada, comprimento 495 mm, largura 385 mm, altura 390 mm				
022828	Caixa plástica de embutir, para tomada, material PVC	UNIDADE	2,00	0,500	1,00
	, cor preta				
022832	Chuveiro comum	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
	material plástico, cor branca, engate «", com rosca, altura 8cm, diâmetro 9cm, 127 orifícios				
022834	Disjuntora, material plástico isolante, cor marrom,	UNIDADE	6,00	6,000	36,00
	10 Amperes				
022836	Disjuntora, material plástico isolante, cor marrom,	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
	25 Amperes				
022847	Fio elétrico, tipo rígido, bitola 4 mm, cor vermelha	METRO	56,00	3,000	168,00
022849	Fio elétrico, tipo rígido, bitola 6 mm, cor vermelho	METRO	56,00	5,000	280,00
022850	Fio elétrico, tipo rígido, bitola 6 mm, cor preto	METRO	56,00	5,000	280,00
022851	Fio elétrico, tipo rígido, bitola 6 mm, cor verde	METRO	56,00	5,000	280,00
022859	Interruptor duplo, com espelho formato retangular, c	UNIDADE	28,00	4,700	131,60
	or cinza, 7cm x 11cm				
022864	Bóia caixa diâgua, material PVC	UNIDADE	1,00	6,000	6,00
	cloreto de polivinila, bitola 3/4 Pol, material balão plástico				
022868	Conexão em "Tê", conexão hidráulica, material PVC 3	UNIDADE	5,00	1,900	9,50
	cloreto de polivinila, misto, aplicação instalações prediais água fria, bitola 20mm / «"				
022898	Alicate universal cabo isolado 8 polegadas	UNIDADE	1,00	16,000	16,00
022899	Alicate corte diagonal cabo isolado 6 polegadas	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
022902	Alicate de corte diagonal	UNIDADE	1,00	23,000	23,00
	modelo sueco, confeccionado em aço-vanadium, com isolamento com mandíbulas tratadas e têmpera por indução 6".				
022903	Broca de aço rápido, bitola 1 à 10 mm	JOGO	1,00	48,000	48,00
022905	Broca de aço rápido, bitola 12mm	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
022906	Broca de aço rápido, bitola 13mm	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
022908	Broca wídia 2	UNIDADE	1,00	5,000	5,00
	fabricadas em aço especial, tendo na ponta pastilha de metal duro soldada, com haste paralela, tamanho longa, diâmetro 8 mm				
022912	Broca wídia 6	UNIDADE	1,00	13,000	13,00
	fabricadas em aço especial, tendo na ponta pastilha de metal duro soldada, com haste paralela, tamanho longa, diâmetro 12 mm				
022916	Cabo de madeira para enxada	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
022918	Cabo de madeira para picareta	UNIDADE	5,00	8,900	44,50
022923	Cavadeira articulada, lâminas em aço carbono, com ca	UNIDADE	5,00	34,000	170,00
	bo de madeira de 1,20m				
022924	Cavadeira tipo alavanca	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
	material lâmina aço carbono, material cabo madeira, largura 80 mm, altura 250 mm				
022945	Disco de corte, 300 x 2,5 x 19mm, com tela de segura	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
	nça.				
022949	Marreta em aço forjado, oitavada, 1,0 kg, com cabo d	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
	e madeira.				
022957	Pá tipo concha reta, 330 x 275mm, com cabo de madeir	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
022958	Pá tipo concha com bico, 300 x 250mm, com cabo de ma	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
	deira.				
022959	Pá de corte com bico, 270 x 210mm, com cabo de madei	UNIDADE	1,00	31,000	31,00
022970	Vassoura metálica para jardim	UNIDADE	1,00	37,000	37,00
	lâminas em chapa de aço pintada, 360mm, com cabo de madeira.				
022982	Cadeado de latão nº 25	UNIDADE	2,00	11,000	22,00
022984	Cadeado de latão nº 45	UNIDADE	2,00	26,000	52,00
022985	Cadeado de latão nº 50	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
022989	Parafuso metálico, cabeça fenda, 4 mm x 5 Cm, com bu	UNIDADE	56,00	0,400	22,40
	cha 8 mm				
034438	Aço redondo preto parede 1/2, barra de 06 (seis) mt	UNIDADE	5,00	106,500	532,50
	diâmetro externo 9/16"				
034439	Aço redondo preto parede 1/2, barra de 06 (seis) mt	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
	diâmetro externo 5/8"				
034447	Assento vaso sanitário, material assento macio em po	UNIDADE	1,00	26,500	26,50
	lietileno com espuma, sobre				
034455	Arame galvanizado nº 12, liso, para cerca.	QUILO	57,00	13,500	769,50
034469	Impermeabilizante, alvenarit, aditivo plastificante	LITRO	5,00	8,000	40,00
	para argamassa				
	Impermeabilizante, alvenarit, aditivo plastificante para argamassa de assentamento e reboco				

**SEGUNDA RUA , ESQUINA COM A TRAV.14**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



034480	Lixas para Madeira nº 400, comprimento 275 mm, largura 225 mm.	FOLHA	5,00	1,000	5,00
034482	Lixa ferro nº 80.	FOLHA	5,00	2,200	11,00
034483	Lixa ferro nº 220.	FOLHA	5,00	2,200	11,00
034485	Lixas para massa corrida nº 120, comprimento 275 mm, largura 225 mm.	FOLHA	4,00	0,400	1,60
034494	Rolo pintura predial, mat. veludo, larg. 9cm indicado para superfície lisa, fino acabamento.	UNIDADE	7,00	13,000	91,00
034496	Rolo pintura predial, material veludo, larg. 15cm indicado para superfícies lisas, fino acabamento	UNIDADE	7,00	17,000	119,00
034500	Fita elétrica de alta tensão, 23 BR (autofusão) classe de temperatura 105° C. rolo de 19 mm x 10 m, espessura 0,76 mm	ROLO	5,00	19,330	96,65
034519	Broca de aço rápido, bitola 11mm.	UNIDADE	1,00	12,000	12,00
034521	Chave fenda, bitola 6, compr. haste 38mm Chave fenda, material haste cromo vanádio temperado, material cabo polipropileno, tipo ponta chata, bitola 6, comprimento haste 38 mm	JOGO	1,00	6,700	6,70
034523	Chave fenda, bitola 10, comp. haste 250 mm Chave fenda, material haste cromo vanádio temperado, material cabo polipropileno, tipo ponta chata, bitola 10, comprimento haste 250 mm	JOGO	1,00	19,000	19,00
034524	Chave tipo ponta philips, bitola 3/16x5" mat. cabo polipropileno 9,5cm Chave tipo ponta philips, material haste cromo vanádio temperado, bitola 3/16x5" material cabo polipropileno 9,5cm	JOGO	1,00	6,000	6,00
				VALOR GLOBAL R\$	9.513,98

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 9.513,98 (nove mil, quinhentos e treze reais e noventa e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 046/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 046/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 046/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;





- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 046/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIA HELENA NAZARÉ GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 08 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.416.878/0001-29  
CONTRATANTE

L M NUNES FELIPE EIRELI  
CNPJ 41.296.754/0001-18  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_